



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO FMS Nº 07/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO FMS Nº 03/2026**

O **MUNICÍPIO DE MAREMA**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **MAURI DAL BELLO**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 11.900.561/0001-63, representado pela Sra. **ADRIANE BALBINOT DA COSTA**, Secretária de Saúde **TORNA PÚBLICO** que está realizando **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07/2026 de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2026** nos termos do art. 74, IV da Lei 14.133/2021, nas condições fixadas neste edital e seus anexos, conforme segue:

I – OBJETO

A presente Inexigibilidade de Licitação visa Contratação de empresa para confecção de próteses dentárias, incluindo material e mão de obra, para atendimento aos pacientes da Secretaria Municipal de Saúde de MAREMA, de acordo com o Programa Brasil Sorridente (vinculada ao edital CREDENCIAMENTO FMS Nº 01/2025).

II - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se o presente auto de procedimento administrativo de inexigibilidade de licitação, visando a contratação de serviços especializados de saúde através de cadastramento prévio realizado com base no Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025.

A presente contratação se fundamenta pela crescente demanda por atendimento odontológico especializado da população local, especialmente entre idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social, a reabilitação oral por meio de próteses dentárias e essencial para a melhora na qualidade de vida, alimentação adequada, autoestima dos pacientes, e ainda o programa BRASIL SORIDENTE visa garantir esse tipo de atendimento de forma gratuita a população.

III - FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas física e/ou pessoas jurídicas no campo mercadológico distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços e compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Como forma de regulamentar o exercício desta atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, revogada 31 de dezembro de 2023, e a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e contratos administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Dessa forma a regra é licitar, entretanto, há contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, a Dispensa de Licitação e Inexigibilidade de Licitação, encontradas nos arts. 74 e 75 da Lei 14.133/2021, para situações específicas com impossibilidades de competição ou dispensáveis de licitação.

A legislação atual incorporou mudanças fundamentais: oficializou o Credenciamento nas compras públicas como um procedimento auxiliar, regrou as possibilidades de contratação direta, hipóteses em que pode ser utilizado, a construção e publicação do edital de chamamento público para prestação de serviços.

Com a Lei 14.133/21, a figura do credenciamento foi definida como um procedimento auxiliar, onde no seu artigo 78, determinou que a entidade deverá elaborar regulamento com critérios claros e objetivos.

Assim sendo, o credenciamento passou a figurar oficialmente no rol de possibilidades de contratação direta, previsto no inciso XLIII do art. 6º da nova lei, como:

6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Além disso, o artigo 79 previu que o credenciamento poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

II - Com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - Em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

Neste caso específico utiliza-se a possibilidade de seleção ou escolha, uma vez que todos os fornecedores ou prestadores de serviços são similares, tanto no objeto como no preço, de acordo com o interesse do usuário.

Além disso, o artigo 79 da nova lei exige que os procedimentos do credenciamento, deverão ser definidos em regulamento da entidade licitante, na qual o Município de Marema tem regulamentado através do Decreto 07/2024.

Desta forma, trata-se, este procedimento de contratação oriunda de Edital de Chamamento Público/Credenciamento, na qual houve a o cadastramento de interessado, ficando regido assim sob o fundamento do inciso IV do art. 74 da Lei 14.133/2021:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento. Assim, pode-se dizer que o credenciamento é um sistema pelo qual a Administração Pública efetivará uma contratação direta, mediante a inexigibilidade de licitação, selecionando não apenas um participante, mas sim, pré-qualificando todos os interessados para, segundo condições previamente definidas em regulamento e divulgadas, credenciem-se como prestadores de serviços.

Como resultado do chamamento público, Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025, a comissão de contratação selecionou e credenciou a empresa citada, tendo em vista que a mesma atendeu a todos os requisitos exigidos no edital.

IV– DA CONTRATADA

SMILE PRO LABORATORIO DE PROTESES DENTARIAS LTDA, inscrita no CNPJ nº59.245.271/0001-50, situado a Rua João Eloi Mendes, nº 248, Letra D bairro Palmital, na cidade de Chapecó, Estado de Santa Catarina.

Representante Legal: Sr Fabiano Araldi Copini, portador do CPF nº xxx.173.xxx-76, sócia Administradora.

V – RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Fornecedor participante do Procedimento auxiliar de credenciamento nº 001/2025 do Fundo Municipal da Saúde, sendo que o mesmo está habilitado a realizar a confecção de próteses dentarias conforme valor estabelecido na tabela acima, e ainda com seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

VI - DO PREÇO, DOTAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025, os serviços de escolha do prestador, em quantidade rateada com futuros interessados, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Quant. estimada	Preço unitário	Valor total
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR REMOVÍVEL , confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo cirurgião dentista, feitas de resina acrílica termo ativada e dentes de acrílico de estoque.	Und	2	400,00	800,00
4	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVÍVEL , confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo Cirurgião-dentista, feitas de estrutura metálica fundida.	Und	3	493,00	1.479,00
5	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVÍVEL , confeccionada a partir de modelos de gesso fornecidos pelo Cirurgião-dentista, feitas de estrutura metálica fundida.	Und	2	493,00	986,00
9	Concerto de próteses totais ou parciais (conserto de próteses quebradas)	Und.	1	105,23	105,23

O valor estimado da contratação, objeto desta inexigibilidade de licitação, é de **R\$3.370,23 (três mil com trezentos e setenta reais e vinte e três centavos)**.

A despesa do referido serviço se dará por meio dos créditos orçamentários do exercício de 2026, na dotação orçamentária a seguir:

Órgão: 13.001 – Fundo Municipal de Saúde

13.001 – Saúde/Atenção Básica

Projeto/Atividade: 2.057 – Manutenção das Atividades da Saúde

Despesa/Fonte: 1.500.1002.0102 – Recursos da saúde.

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo a prestação do serviço e demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante a emissão de relatório e nota Fiscal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

VII – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Administração Pública pretende contratar, por preço certo e predefinido em Edital de Credenciamento FMS nº 01/2025, baseados em pesquisas obtidas por meio de instituições próximas ao município de Marema.

VIII - DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE DO CONTRATADO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

A contratada comprovou habilmente sua habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e técnica, cumprindo as exigências conforme de termina a lei 14133.

IX – DA CONTRATAÇÃO

A formalização da contratação dos serviços será através da emissão da Solicitação de fornecimento.

X – CONCLUSÃO

Diante da verificação de atendimento dos requisitos exigidos tanto no Art. 72 como no inciso IV do Art. 74 e art. 79: inciso II da Lei Federal 14.133/2021, percebe-se que este procedimento de inexigibilidade de licitação está amparado legalmente, aliado à necessidade premente da Administração da contratação pela agilidade na instauração do procedimento.

Em razão da justificativa apresentada nos autos, verifica-se que se comprovou todos os requisitos, estando em conformidade com o estabelecido na lei que rege as contratações públicas, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente a contratação dos serviços em questão, é decisão discricionária da autoridade competente optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Marema/SC, 12 de fevereiro de 2026

Rosane D. M. Dal Magro

Setor de licitações e compras



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MAREMA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

O Prefeito Municipal de Marema, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Inciso IV, do Art. 74 art. 79 inciso II da Lei Federal 14.133/2021, vem através do presente **AUTORIZAR** a execução do objeto do **Processo Administrativo FMS nº 07/2026**, de **Inexigibilidade de Licitação nº 03/2026** nas conformidades do Inciso VIII e parágrafo único do Art. 72 da Lei 14.133/2021, DETERMINAR contratação e publicação em sítio eletrônico oficial.

Marema/SC, 12 de fevereiro de 2026

Mauri Dal Bello
Prefeito Municipal